



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PARECER - DPEAP/COORD.AUD.CONT.INT

PARECER TÉCNICO Nº 031/2025-CACI/DPEAP

DO RELATÓRIO

1. Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios da Defensoria Pública Geral em 15 de janeiro de 2025, por meio do despacho 0067544 solicitando análise e parecer técnico e demais providências que se fizerem necessárias a respeito do processo nº 24.0.000003621-4 de 23 de agosto de 2024. Vinculado ao processo nº 24.0.000003617-6.
2. Apresentamos Parecer Técnico, sendo que a análise procedida foi na extensão julgada necessária e de acordo com as competências da Coordenação de Auditoria e Controle Interno previstas na Lei Complementar 121, art. 39, III c/c Instrução Normativa nº 03/2024-DPE/AP. Valendo-se de normas aplicáveis à Administração Pública e ao Controle Interno e embasado na legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio, com préstimo de atender procedimentos técnicos necessários ao certame em questão.
3. Preliminarmente, cumpre salientar, que a presente manifestação toma com base, exclusivamente, os autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado;
4. Trata-se de análise de processo de contratação direta por meio de Dispensa de licitação com o Banco do Brasil S/A, com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a prestação de serviços bancários relacionados à gestão dos recursos financeiros da Defensoria Pública do Amapá DPE /AP do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá – FEDPAP, nos valores estimado de R\$30.760,53 (trinta mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 166,12 (cento e sessenta e seis reais e doze centavos), respectivamente.
5. Das laudas supramencionadas destacam-se os seguintes documentos:
 - Documento de Formalização de Demanda – DFD (0031345);
 - Autorização da autoridade competente para a contratação (0032244);
 - Portaria 752/2024 – Designação agente de contratação e equipe de apoio e sua publicação no diário eletrônico da Defensoria Pública do Amapá (0032249 e 0062576);
 - Solicitação para a dispensa da utilização do ETP e TR digital da plataforma compras.gov.br e autorização (0033077, 0033109);
 - Estudo Técnico Preliminar (0047418);
 - Análise de riscos (0047420);
 - Catálogo de Serviços – CATSER (0047428);
 - Termo de Referência (0058840);

- Pesquisa de Preços (0058841);
- Tabela de Tarifas Bancárias (0058843);
- Minuta do Termo de Dispensa (0058847);
- Documentos de Habilitação (0058849);
- Declaração de Não Fracionamento de Despesa (0058854);
- Minuta de Contrato (0058864, 0058868);
- Termo de Adesão (0059083);
- Contrato Único – Cláusulas Gerais (0059088);
- Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (0059668, 0059682);
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (0059679, 0059689);
- Declaração do Ordenador de Despesa (0059691);
- Parecer Jurídico nº 129/2024 (0063472);
- Decisão (0063494);
- Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC (0065860);
- Certidão Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS (0065863, 0065866);
- Declaração de não emprego a menores de idade (0065868);
- Relatório Circunstanciado (0065883);
- Decisão – Autorização para contratação e empenho (0066523);
- Justificativa acerca do fornecedor selecionado (0067519);

É o relatório.

DA ANÁLISE

Das inconsistências observadas

5. Após análise dos autos, foi observado que a Justificativa Acerca do Fornecedor Selecionado (0067519), trouxe em seu item III – Da Justificativa da Dispensa de Licitação, parágrafo 9º, a informação que a contratação, ora analisada, não está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA desta Defensoria. No entanto, foi comprovado mediante relatório circunstanciado e documento 0065860 que a presença contratação foi inserida ao PCA/2025 com a devida autorização/aprovação do Defensor Público-Geral;
6. Ademais, foi constatado que nas considerações finais, constante na Justificativa Acerca do Fornecedor Selecionado (0067519), concluiu-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação, o que diverge do objeto, uma vez que se trata de Dispensa de licitação com o Banco com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Das recomendações

7. Que seja retificada a Justificativa Acerca do Fornecedor Selecionado (0067519), para o saneamento das distorções supracitadas ao tópico das Inconsistências Observadas, constante no presente parecer

técnico;

Do processo

9. processo de contratação seguiu o fluxo da DPE, em sua fase de preparação seguiu os requisitos consubstanciados no artigo 72 e 75 na Lei 14.133/2021, inclusive com parecer favorável da assessoria jurídica (0063472), condicionada ao atendimento de recomendações, as quais foram parcialmente atendidas conforme relatório circunstanciado (0065883), restando o cumprimento quanto recomendação de cientificação dos Juízos, sobre a futura existência de crédito em favor do Banco do Brasil S/A., de modo a garantir, ainda que parcialmente, a satisfação dos créditos trabalhistas constantes na Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, que será feito pela Coordenadoria responsável em momento oportuno, conforme relatório circunstanciado;
10. Autorizada a fase externa pela autoridade competente, essa também contemplou os itens previstos no artigo 53 e seguintes da lei 14.133/2021. Desta maneira, não foram identificadas distorções relevantes que prejudiquem a continuidade regular do processo.

DA CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto e, salvo melhor juízo, à luz dos conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais colhidos, este órgão auxiliar de apoio técnico, opina pela conformidade do processo em tela, com observância a recomendação constante no item 7. do presente parecer técnico.

Macapá – AP, 21 de janeiro de 2025.

VICTOR SOLIDADE COLLARES

Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno/DPE-AP

Portaria Nº 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **victor solidade collares**, Assessor Técnico, em 21/01/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0069380** e o código CRC **13A277DA**.